EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 — POCA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 107.107/2026

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 74, inciso IV, e art. 79, inciso I); Decreto Municipal nº 307, de 22 de setembro de 2023; Decreto Municipal nº 158, de 13 de maio de 2024; e Portaria Conjunta SEMAD/PGM/SEMCONT nº 04/2024.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação – Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Contratações paralelas e não excludentes com distribuição objetiva de demanda e rotatividade.

INTERESSADO: Diretoria de Bem-Estar Animal – DBEA / SEMMA e Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS** legalmente habilitados para prestação continuada de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica eletiva e não eletiva (ovário-salpingo-histerectomia total em fêmeas e orquiectomia bilateral em machos) em caninos e felinos domésticos do Município de Vila Velha/ES, incluindo avaliação clínica pré-operatória, microchipagem com cadastro oficial, exames laboratoriais, fornecimento de vestimenta pós-cirúrgica, tratamentos complementares e assistência pré, trans e pós-operatória, no âmbito do **Programa Operacional de Controle Animal (POCA 2026)**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando inviabilidade de competição pela natureza continuada e concomitante do serviço (art. 74, inciso IV, da referida Lei), sendo a alocação e distribuição de pacientes prerrogativa técnica e exclusiva da Administração Municipal (DBEA/SEMMA/PMVV).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor global máximo estimado para o atendimento de todos os lotes é de **R$ 1.781.910,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e dez reais)** para a vigência do ciclo inaugural de 12 (doze) meses.

2.2. A remuneração das empresas credenciadas obedecerá estritamente à **Tabela de Preços Unitários Pré-Fixados** pela Administração Municipal, disposta a seguir, sendo terminantemente vedado à contratada exigir qualquer complementação financeira, repasse, taxa de insumo ou gratificação por parte do tutor ou protetor do animal atendido:

Item	Descrição dos Serviços Especializados	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	Aplicação de Microchip, Cadastro e Avaliação Clínica Pré-Operatória	UND	2.500	R$ 52,50	R$ 131.250,00
02	Exames Laboratoriais: Hemograma Completo, TGP, GGT e Creatinina	UND	2.500	R$ 90,00	R$ 225.000,00
03	Hemograma de Retorno (Reavaliação pós-tratamento de inaptos)	UND	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
04	Imunização Múltipla Viral Felina (Vacina Quádrupla - V4)	UND	100	R$ 75,00	R$ 7.500,00
05	Imunização Múltipla Viral Canina (Vacina Óctupla - V8 ou V10)	UND	500	R$ 55,00	R$ 27.500,00
06	Tratamento de Ectoparasitos spray – Espécie Canina	UND	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
07	Tratamento de Ectoparasitos spray – Espécie Felina	UND	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00
08	Terapêutica Oral: Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (Dose até 5 kg)	15 comp.	300	R$ 30,00	R$ 9.000,00
09	Terapêutica Oral: Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (Dose até 10 kg)	30 comp.	300	R$ 60,00	R$ 18.000,00
10	Terapêutica Oral: Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (Dose até 15 kg)	45 comp.	80	R$ 90,00	R$ 7.200,00
11	Terapêutica Oral: Cloridrato de Doxiciclina 100 mg (Dose até 20 kg)	60 comp.	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00

12	Exame de Ultrassonografia Abdominal Especializada	UND	80	R$ 130,00	R$ 10.400,00
13	Confecção/Fornecimento de Roupa Pós-Cirúrgica Felina até 7 kg	UND	500	R$ 15,00	R$ 7.500,00
14	Confecção/Fornecimento de Roupa Pós-Cirúrgica Canina até 10 kg	UND	900	R$ 18,00	R$ 16.200,00
15	Confecção/Fornecimento de Roupa Pós-Cirúrgica Canina de 11 a 15 kg	UND	500	R$ 21,00	R$ 10.500,00
16	Confecção/Fornecimento de Roupa Pós-Cirúrgica Canina acima de 15 kg até 25 kg	UND	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
17	Procedimento Ambulatorial p/ Hemoparasitose (Aplicação de Imidocarb)	UND	400	R$ 50,00	R$ 20.000,00
18	Procedimento Ambulatorial p/ Tumor Venéreo Transmissível (TVT)	UND	120	R$ 80,00	R$ 9.600,00
19	Internação 24 Horas de Pós-Operatório Emergencial	UND	30	R$ 140,00	R$ 4.200,00
20	Hospedagem Pós-Operatória (Lar Provisório por 7 dias) – Fêmeas até 10 kg	7 dias	80	R$ 420,00	R$ 33.600,00
21	Hospedagem Pós-Operatória (Lar Provisório por 7 dias) – Caninas 11 a 15 kg	7 dias	80	R$ 490,00	R$ 39.200,00
22	Hospedagem Pós-Operatória (Lar Provisório por 7 dias) – Caninas 15 a 25 kg	7 dias	16	R$ 560,00	R$ 8.960,00
23	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: OSH Felina até 7 kg	UND	500	R$ 477,00	R$ 238.500,00
24	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: Orquiectomia Felina até 7 kg	UND	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00

25	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: OSH Canina até 10 kg	UND	900	R$ 545,00	R$ 490.500,00
26	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: OSH Canina de 11 a 15 kg	UND	500	R$ 645,00	R$ 322.500,00
27	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: OSH Canina de 16 a 25 kg	UND	100	R$ 740,00	R$ 74.000,00
28	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: Orquiectomia Canina até 15 kg	UND	70	R$ 460,00	R$ 32.200,00
29	Procedimento Anestésico/Cirúrgico: Orquiectomia Canina de 16 a 25 kg	UND	10	R$ 540,00	R$ 5.400,00
TOTAL	**VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL**				**R$ 1.781.910,00**

2.3. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Vila Velha, consignada no Orçamento Geral:

• Órgão / Unidade Gestora: UG 535 – Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais;

• Unidade Orçamentária: 04.01.00 – Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais (FMDBEA);

• Classificação Funcional-Programática: 18.542.0009.2.080 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais;

• Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

• Vínculo de Recurso: 1.701.0147.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

• Número do Registro (NR): 174.

2.4. A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos, formalizada por

simples apostilamento, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA 2026–2029) e com o Plano de Contratações Anual (PCA - PCW00788.2025 e PCW00662.2026).

2.5. Os preços unitários serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado aprovado e identificada no Termo de Referência e na memória de cálculo da contratação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou do índice oficial que o substitua. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e não afasta a necessidade de análise de vantajosidade e disponibilidade orçamentária nas prorrogações, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 158/2024.

3. DA DIVISÃO EM LOTES TERRITORIAIS E DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O objeto deste credenciamento é regionalizado em 4 (quatro) lotes com base na divisão político-administrativa do Município de Vila Velha/ES, dimensionados conforme a vulnerabilidade socioeconômica e a sobrecarga de abandono animal apurada nos Estudos Técnicos Preliminares:

• LOTE I (Região Administrativa 5 – Grande Jucu e Grande Terra Vermelha):

• Bairros prioritários*:* Barra do Jucu, Balneário Ponta da Fruta, Barramares, Cidade da Barra, Jabaeté, João Goulart, Morada da Barra, Morro da Lagoa, Normília da Cunha, Nova Ponta da Fruta, Ponta da Fruta, Praia dos Recifes, Riviera da Barra, Santa Paula II, São Conrado, Terra Vermelha, Ulisses Guimarães e Vinte e Três de Maio;

• Participação Orçamentária*:* 35% (trinta e cinco por cento) do valor global (**R$ 623.668,50**);

• Estimativa Técnica de Fornecedores Ativos*:* Ideal: 2 (duas) empresas / Máxima: 3 (três) empresas.

• LOTE II (Região Administrativa 4 – Grande Cobilândia):

• Bairros prioritários: Cobilândia, Alecrim, Alvorada, Cobi de Baixo, Cobi de Cima, Industrial, Jardim do Vale, Jardim Marilândia, Nova América, Planalto, Rio Marinho, Santa Clara, São Torquato e Vale Encantado;

• Participação Orçamentária*:* 20% (vinte por cento) do valor global (**R$ 356.382,00**);

• Estimativa Técnica de Fornecedores Ativos: Ideal: 2 (duas) empresas / Máxima: 2 (duas) empresas.

• LOTE III (Região Administrativa 3 – Grande Ibes e Grande Aribiri):

• Bairros prioritários: Aribiri, Argolas, Ataíde, Cavalieri, Chácara do Conde, Dom João Batista, Garoto, Ilha da Conceição, Ilha das Flores, Paul, Pedra dos Búzios, Primeiro de Maio, Sagrada Família, Santa Rita, Vila Batista, Vila Garrido, Santa Paula I, Interlagos e Zumbi dos Palmares;

• Participação Orçamentária: 15% (quinze por cento) do valor global (**R$ 267.286,50**);

• Estimativa Técnica de Fornecedores Ativos: Ideal: 2 (duas) empresas / Máxima: 2 (duas) empresas.

• LOTE IV (Regiões Administrativas 1 e 2 – Centro, Glória e Polo Empresarial):

• Bairros: Boa Vista I e II, Cristóvão Colombo, Divino Espírito Santo, Glória, Ilha dos Ayres, Olaria, Jockey de Itaparica, Residencial Itaparica, Vista da Penha, Soteco, Ibes, Araçás, Brisamar, Cocal, Darly Santos, Guaranhuns, Jardim Guadalajara, Jardim Guaranhuns, Nossa Senhora da Penha, Nova Itaparica, Pontal das Garças, Santa Inês, Santa Mônica Popular, Santa Mônica, Santos Dumont, Vila Guaranhuns, Coqueiral de Itaparica, Ilha dos Bentos, Jardim Asteca, Jardim Colorado, Novo México e Vila Nova;

• Participação Orçamentária: 30% (trinta por cento) do valor global, sendo 15% para a Região 1 e 15% para a Região 2 (**R$ 534.573,00**);

• Estimativa Técnica de Fornecedores Ativos: Ideal: 2 (duas) empresas / Máxima: 3 (três) empresas.

3.2. A interessada deverá se inscrever obrigatoriamente no Lote Principal correspondente à Região Administrativa onde se localiza seu estabelecimento ou onde se compromete a disponibilizá-lo em pleno funcionamento até a data de assinatura da avença.

3.3. É facultada a inscrição em 1 (um) Lote Secundário complementar, hipótese em que a empresa deverá, sob pena de inabilitação ou descredenciamento do referido lote adicional:

a) Apresentar filial própria constituída e equipada na Região Administrativa correspondente; OU

b) Disponibilizar estrutura e logística de transporte sanitário veicular climatizado próprio ou subcontratado expressamente autorizado pela Administração, cumprindo integralmente as exigências do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas de direito privado (sociedades empresárias ou limitadas unipessoais) legalmente constituídas, que exerçam formalmente a atividade de clínica ou hospital veterinário, devidamente registradas no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES), e que atendam integralmente às exigências de habilitação deste Edital.

4.2. **Não será admitida a participação de Consórcios ou Cooperativas**, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do ETP/TR, pelas seguintes razões fundamentadas:

a) *Padronização e Baixa Complexidade:* O serviço de esterilização cirúrgica em cães e gatos é serviço comum padronizado, perfeitamente executável de forma individualizada;

b) *Preservação da Rotatividade e Isonomia:* A inserção de consórcios distorce o equilíbrio da capacidade instalada individual e fragiliza o controle da Fila Circular (*Round-Robin*);

c) *Mitigação da Concentração de Mercado:* Impede a coligação de clínicas que resultaria em concentração monopolística artificial de demanda no Município.

4.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas ou que se encontrem impedidas de licitar ou contratar no âmbito de qualquer ente federativo (arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021);

b) Que tenham em seu quadro societário, diretoria ou como responsáveis técnicos servidores ativos do Município de Vila Velha, incluindo dirigentes e membros da Comissão de Contratação;

c) Cujo objeto social ou registro perante os órgãos de classe não guarde compatibilidade direta e exclusiva com o serviço veterinário hospitalar e cirúrgico licitado;

d) Sob falência declarada, processo de insolvência ou dissolução judicial/extrajudicial.

5. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA LEGAL

5.1. O Credenciamento possui caráter **permanente e contínuo**, permanecendo aberto para o recebimento de novas inscrições pelo prazo de **5 (cinco) anos** a contar da publicação inaugural no Diário Oficial Municipal, conforme art. 79, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O contrato individual terá vigência inaugural de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura formal, renovável sucessivamente na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 até o limite de 5 (cinco) anos, **enquanto não houver credenciado em Cadastro de Reserva (Fase II)** para o respectivo lote. Existindo empresas no Cadastro de Reserva, opera-se o gatilho de rotatividade de ciclos anuais previsto na Cláusula 8 (item nº 8.4) deste Edital.

5.3. O processamento do credenciamento e o fluxo de impugnação, esclarecimento, recurso e contratação observarão os prazos e marcos abaixo, além das regras dos arts. 16 a 19 do Decreto Municipal nº 158/2024 e dos arts. 94, 95 e 103 do Decreto Municipal nº 307/2023:

Etapa Processual / Operacional	Prazo Legal Aplicável	Marco Temporal Inicial / Referência	Base Normativa Vigente
1. Publicação do Edital de Chamamento	Data "D"	Veiculação no Diário Oficial	Art. 79, § 1º, Lei 14.133/21
2. Pedidos de Esclarecimento e Impugnação	Até 3 (três) dias úteis	Antes do encerramento da Fase I	Art. 164, Lei 14.133/21; Art. 17, Dec. 158/24
3. Resposta aos Esclarecimentos/Impugnação	Até 3 (três) dias úteis	Contados do recebimento da peça	Art. 164, p. ú., Lei 14.133/21; Dec. 158/24
4. Recebimento de Documentos da Fase I	Mínimo de 15 (quinze) dias úteis	Contados da publicação inaugural	Art. 7º, IV, Dec. 158/24 (mín. legal de 8 d.ú.)
5. Julgamento da Habilitação pela Comissão	Até 5 (cinco) dias úteis	Após o encerramento do prazo inaugural	Art. 6º, II, Dec. 158/24; Art. 93, Dec. 307/23
6. Interposição de Recurso Administrativo	3 (três) dias úteis	Contados da publicação do julgamento	Art. 165, I, Lei 14.133/21; Art. 16, Dec. 158/24
7. Apresentação de Contrarrazões Recursais	3 (três) dias úteis	Contados da intimação da interposição	Art. 165, § 4º, Lei 14.133/2021
8. Julgamento de Recursos pela Autoridade	Até 5 (cinco) dias úteis	Contados da conclusão da instrução	Art. 168, parágrafo único, Lei 14.133/21
9. Convocação para Sessão de Sorteio Público	Mínimo de 2 (dois) dias úteis	De antecedência em relação à sessão	Art. 102, p. ú., Dec. 307/23; Art. 9º, Dec. 158/24
10. Homologação e Convocação Contratual	Até 5 (cinco) dias úteis	Após o resultado definitivo ou sorteio	Art. 71, IV, Lei 14.133/21; Dec. 158/24
11. Assinatura do Termo de Contrato	Até 5 (cinco) dias úteis	Prorrogável por igual período (solicitado)	Art. 90, Lei 14.133/21; Dec. 307/23

12. Vistoria de Veículo (Lote Secundário)	Até 5 (cinco) dias corridos	Contados da publicação do contrato	Item 3.4.1.4 do Termo de Referência
13. Contato e Agendamento dos Munícipes	Até 15 (quinze) dias corridos	Do envio da listagem de demanda (DBEA)	Item 5.1.2 do Termo de Referência
14. Conclusão Cirúrgica do Lote Mensal	Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos	Da data do recebimento da autorização	Item 5.1.1 do Termo de Referência
15. Retorno de Pacientes Inaptos/Tratados	De 21 a 30 dias corridos	Da prescrição médica ambulatorial	Itens 4.1.11 e 7.1 do Termo de Referência
16. Envio da Planilha e Fotos de Medição	Até o 5º (quinto) dia útil	Do mês subsequente aos procedimentos	Item 1.1.6 do TR; Portaria SEMAD 04/2024
17. Recebimento Provisório d Medição	Até 5 (cinco) dias úteis	Do protocolo regular dos arquivos	Item 1.24.10 do TR; Art. 140, Lei 14.133/21
18. Regularização de Glosas/Inconsistências	Até 7 (sete) dias corridos	Contados da notificação do fiscal técnico	Item 1.1.10 do Termo de Referência
19. Recebimento Definitivo e Ateste Fiscal	Até 30 (trinta) dias úteis	Da apresentação da Nota Fiscal hábil	Item 1.1.11 do TR; Art. 140, Lei 14.133/21
20. Convocação p/ Renovação/Novo Ciclo	60 (sessenta) dias corridos	De antecedência ao término do ciclo anual	Item 3.4.3.2, "g", do Termo de Referência

5.4. A Fase II do Credenciamento manter-se-á ininterruptamente disponível após o julgamento da Fase I, permitindo a inscrição de novas interessadas para composição de Cadastro de Reserva a qualquer tempo durante o quinquênio de vigência do chamamento.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para formalizar o credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar, via protocolo eletrônico oficial no sistema da Prefeitura Municipal de Vila Velha, os documentos comprobatórios a seguir relacionados:

6.1. Habilitação Jurídica

a. Cópia do Contrato Social em vigor (ou Estatuto Constitutivo acompanhado da ata de eleição dos administradores), consolidado e registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório competente;

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

c. Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios administradores;

d. Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica perante o CRMV-ES em plena validade.

6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela RFB e PGFN;

b. Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio da sede da empresa;

c. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, nos termos do art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

d. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

• Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data de submissão dos documentos;

• Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, calculados pelas fórmulas: LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante; SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante). A exigência de índices mínimos iguais a 1 busca demonstrar capacidade de solvência sem impor patamar superior ao equilíbrio contábil básico. Quando qualquer índice for inferior a 1, será admitida comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor anual estimado do lote pretendido, desde que a regra e a justificativa sejam confirmadas pela área técnica e jurídica antes da publicação, observado o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Qualificação Técnico-Operacional e Biossegurança

• **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Certidão de ART de Cargo e Função em plena vigência, emitida pelo CRMV-ES, atestando expressamente que o Responsável Técnico assume a responsabilidade pelas rotinas cirúrgicas e internação de pacientes por 24 horas ininterruptas;

• **Atestado(s) de capacidade técnica operacional**: comprovação de prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica de cães e gatos por período mínimo de 1 (um) ano e quantitativo mínimo de 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos, relativos às parcelas de maior relevância indicadas nos itens 23, 25, 26 e 27 da planilha. Será admitido o somatório de atestados relativos a serviços executados concomitantemente. A memória de cálculo e o critério deverão corresponder integralmente ao item 2.2.1.2 do Termo de Referência, Anexo I, e ser ratificados pela área técnica antes da publicação, observado o art. 67, §§ 1º, 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. O atestado deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado e permitir a verificação de sua legitimidade.

• **Alvará Sanitário de Alto Risco (Nível III):** Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal de Vila Velha, habilitando o estabelecimento para execução de procedimentos cirúrgicos invasivos com anestesia geral e internação veterinária (Decreto Municipal nº 373/2021 e Acórdão 1268/2025-TCU-Plenário);

• **Licença Ambiental:** Licença Ambiental de Operação (LAO/LAS/LMO) expedida pelo órgão ambiental competente para a atividade de serviço veterinário e destinação de efluentes (Lei Municipal nº 4.999/2010 e Decreto nº 208/2023);

• **PGRSS e Coleta de Resíduos Biológicos:** Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde acompanhado do respectivo contrato e notas fiscais com empresa especializada e licenciada para incineração/tratamento térmico de carcaças e resíduos do Grupo A e perfurocortantes do Grupo E (RDC ANVISA nº 222/2018).

6.5. Qualificação Técnico-Profissional

• Relação nominal da equipe técnica da contratada, contendo no mínimo 2 (dois) Médicos Veterinários ativos: 1 (um) cirurgião geral e 1 (um) anestesiologista dedicado, devidamente inscritos e regulares perante o CRMV-ES, acompanhada de currículos comprobatórios de experiência cirúrgica em pequenos animais e das respectivas cédulas profissionais.

6.6. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

À microempresa e à empresa de pequeno porte aplica-se o tratamento dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15, § 3º, do Decreto Municipal nº 158/2024. Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do resultado da habilitação, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento e emissão de certidões, sob pena de indeferimento do credenciamento, sem prejuízo dos demais direitos legais.

6.7. Memória de cálculo do quantitativo mínimo do atestado

Como memória de cálculo para chegar ao número de 147 (cento e quarenta e sete) procedimentos), temos que:

a) O menor lote corresponde à 15% do orçamento de R$ 1.781.910,00.

b) 15% de R$ 1.781.910,00, correspondem à R$ 267.286,50.

c) A exigência de atestados de capacidade técnica “correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo estimado para um contrato individual do menor lote de inscrição”

d) 30% de R$ 267.286,50 (menor lote) é igual a R$ 80.185,95.

e) Dividindo-se R$ 80.185,95 (30% referente aos atestados de capacidade técnica) pelo valor unitário do procedimento mais requerido/mediano; ou seja, ovário histerectomia em cadelas de até 10 kg (custo estimado de R$ 545,00), chega-se ao resultado de cento e quarenta e sete (147) procedimentos, como referendado no Termo de Referência.

6.8. Diligências, atualização de documentos e manutenção das condições de habilitação

Após a apresentação dos documentos, não será admitida sua substituição ou a juntada de novos documentos, salvo em diligência para complementar informações sobre fatos existentes na data de apresentação ou atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente. A Comissão poderá verificar certidões em sítios oficiais e sanar erro ou falha que não altere a substância ou validade jurídica do documento. Quando convocada para contratação, a credenciada deverá comprovar novamente a manutenção dos requisitos de habilitação e, durante toda a vigência, manter

tais condições e informar qualquer alteração, nos termos dos arts. 14 e 15 do Decreto nº 158/2024, do art. 96 e do art. 98 do Decreto nº 307/2023.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO TÉCNICO

7.1. O julgamento do credenciamento **não adota sistema de pontuação competitiva, notas classificatórias ou disputa de preços**, operando pelo critério estritamente vinculatório do **Binômio Conformidade e Aptidão Técnica (Apto / Inapto)**.

7.2. A Comissão de Contratação, amparada por Parecer Técnico obrigatório emitido pela equipe médica veterinária da Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA/SEMMA), procederá ao exame dos requisitos com base na seguinte Matriz de Conformidade:

Eixo Avaliativo	Objeto de Análise e Critérios Mínimos	Natureza do Julgamento	Resultado Possível
Eixo 1: Regularidade Formal	Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista, FGTS e Negativa Falimentar.	Eliminatório	Apto / Inapto
Eixo 2: Acervo Técnico	Atestado de Capacidade Técnica Operacional (≥ 147 procedimentos cirúrgicos em pequenos animais por período ≥ 12 meses) + ART no CRMV-ES.	Eliminatório	Apto / Inapto
Eixo 3: Biossegurança	Alvará Sanitário de Risco Nível III + Licença Ambiental de Operação + PGRSS com destinação de resíduos infectantes (RDC 222/18).	Eliminatório	Apto / Inapto
Eixo 4: Estrutura Cirúrgica	Vistoria técnica e aprovação da estrutura física: Centro cirúrgico fechado, fonte de O2, monitor multiparamétrico (ECG, SpO2, PNI, Temp.), sala de recuperação e internação 24h (Vistoria in loco).	Eliminatório	Apto / Inapto
Eixo 5: Logística	Vistoria técnica e aprovação de	Condicionante para	Apto / Inapto

Secundária	veículo climatizado com caixas de transporte segregadas (aplicável apenas para credenciamento em lote secundário).	lote secundário	

7.3. O estabelecimento que atender plenamente aos Eixos de 1 a 4 será considerado **APTO** e homologado no Credenciamento do Programa POCA 2026.

7.4. A vistoria técnica será previamente agendada e comunicada à interessada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, salvo concordância expressa para data anterior. A vistoria será registrada em relatório ou ata, com identificação do estabelecimento, dos presentes, dos itens verificados e do resultado motivado. A interessada poderá apresentar esclarecimentos ou documentos complementares no prazo de 3 (três) dias úteis da ciência do relatório, sem prejuízo do recurso previsto no item 5.3.

7.5. A execução integral do objeto não poderá ser transferida a terceiros. A subcontratação de transporte, quando expressamente permitida no Termo de Referência e previamente autorizada pela Administração, limita-se ao serviço de transporte e não afasta a responsabilidade integral da credenciada por segurança, qualidade, regularidade e proteção dos dados tratados.

8. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E SORTEIO PÚBLICO

8.1. **Teto de Contratações Ativas Simultâneas por Lote:**

Com vistas a garantir a economia de escala e a sustentabilidade dos prestadores conforme dimensionado no Termo de Referência, o número máximo de contratos mantidos em execução concomitante será de:

• **Lote I (Região 5):** Até 3 (três) empresas simultâneas;

• **Lote II (Região 4):** Até 2 (duas) empresas simultâneas;

• **Lote III (Região 3):** Até 2 (duas) empresas simultâneas;

• **Lote IV (Regiões 1 e 2):** Até 3 (três) empresas simultâneas.

8.2. **Sessão Pública de Sorteio Inaugural de Desempate:**

Se, ao término do período inaugural (Fase I), o número de interessados declarados aptos em determinado lote for superior ao teto máximo de contratações ativas, a Comissão de Contratação realizará **Sessão Pública de Sorteio**, com aviso prévio aos licitantes (art. 102 do Decreto nº 307/2023 c/c art. 9º do Decreto nº 158/2024), cuja ordem extraída determinará:

a. As empresas convocadas de imediato para a assinatura contratual ativa da Fase I;

b. A ordem posicional de classificação das demais participantes no **Cadastro de Reserva (Fase II)**.

8.3. **Distribuição Equitativa de Demandas (Fila Circular - Round-Robin):**

Entre as empresas ativas formalmente contratadas dentro do mesmo lote, a emissão das ordens de fornecimento será operada de maneira impessoal e rotativa pela DBEA/SEMMA, em blocos de **10 (dez) animais**, assegurando igualdade na distribuição das cotas e do orçamento mensal.

8.4. **Rotatividade Anual de Ciclos Contratuais (12 Meses):**

Havendo empresas no Cadastro de Reserva para o respectivo lote, ao final de 12 (doze) meses de execução os contratos ativos não serão renovados de imediato. A Administração convocará as empresas subsequentes do Cadastro de Reserva para formalização contratual e alocará as empresas que concluíram seu ciclo ao final da referida lista de espera. Caso não existam empresas excedentes no Cadastro de Reserva do lote, os contratos vigentes poderão ser prorrogados sucessivamente na forma da legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS E DO FLUXO DE EXECUÇÃO

9.1. A clínica ou hospital credenciado obriga-se a executar os serviços com rigorosa observância aos padrões técnicos e éticos do CFMV e do Município de Vila Velha, cumprindo expressamente o que segue:

9.1.1. **Metodologia de Atendimento em Etapa Única (Day Clinic):** Realizar o acolhimento, triagem pré-operatória, microchipagem, coleta de exames laboratoriais, emissão de laudos de aptidão e o ato cirúrgico no mesmo dia para todos os pacientes considerados saudáveis ou aptos, resguardando o retorno seguro ao tutor no final da tarde;

9.1.2. **Padrão Anestésico e Vedações Técnicas:** Realizar obrigatoriamente anestesia geral balanceada com suporte analgésico preemptivo e multimodal (incluindo opioides no trans e pós-operatório imediato). **Fica expressamente vedado o uso dissociativo isolado de Ketamina/Cetamina associada à Xilazina ou benzodiazepínicos sem analgesia apropriada**, prática considerada inadequada, abusiva e equivalente a maus-tratos em animais pela ausência de adequada hipnose e analgesia, caracterizada tanto pela literatura científica quanto pela legislação municipal e do CFMV;

9.1.3. **Padrões Cirúrgicos:** Proceder à ovário-salpingo-histerectomia (OSH) total com remoção integral de útero e ovários e adequada redução de espaço morto anatômico de coto uterino caudal em fêmeas, e orquiectomia bilateral total com exérese de testículos tópicos ou ectópicos em machos. É obrigatória a sutura intradérmica com fio cirúrgico absorvível na síntese da pele em fêmeas e a cobertura antibiótica de depósito no pós-cirúrgico;

9.1.4. **Prazos de Gestão das Demandas Eletivas:**

a. Entrar em contato via aplicativo de mensagens (*WhatsApp*) com todos os beneficiários constantes da lista oficial em até **15 (quinze) dias corridos** da remessa pela DBEA, agendando a data do atendimento e detalhando as orientações de jejum alimentar (8 a 12h) e hídrico (6 a 12h);

b. Realizar duas tentativas de contato escrito em dias sucessivos; persistindo a ausência de resposta, efetuar ligação de voz formalizada;

c. Executar e encerrar a totalidade dos procedimentos cirúrgicos do lote no prazo fatal de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, compreendendo a esterilização dos aptos e o ciclo de recuperação/reavaliação dos inaptos temporários, com a conclusão realizada através do procedimento cirúrgico;

9.1.5. **Conduta Perante Pacientes Inaptos:** Fornecer receituário discriminado com as medicações necessárias (como Doxiciclina ou Imidocarb para hemoparasitoses, conforme itens contratuais) e agendar o retorno médico em 21 a 30 dias com novo hemograma pré-operatório para conclusão do da esterilização com procedimento cirúrgico;

9.1.6. **Atendimento Prioritário em Casos Não Eletivos:** Receber de forma imediata e prioritária animais em risco iminente, fêmeas com piometrite ou estro em via pública e animais tutelados por protetores/acumuladores e órgãos judiciais (MPES/PCES/GMVV) encaminhados formalmente pela DBEA/SEMMA.

10. DO RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E LIQUIDAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A medição dos serviços será mensal, correspondendo aos procedimentos efetivamente concluídos e atestados no intervalo de apuração, devendo a credenciada protocolar no sistema eletrônico da SEMMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

10.1.1. Planilha Padrão de Medição (formato XLSX): Contendo identificação unívoca do animal, espécie, peso, sexo, tutor, número do microchip implantado, datas da triagem e cirurgia, discriminação de itens extraordinários autorizados e fórmula de somatório dos valores unitários devidos;

10.1.2. Repositório digital seguro com os registros fotográficos estritamente necessários à comprovação do procedimento e do microchip, sem dados de localização incorporados aos arquivos. O acesso será individualizado e restrito aos agentes que necessitem dos dados para fiscalização, vedada a disponibilização pública das imagens e dos dados de tutores.

10.1.3. Relatório de atendimentos não concluídos contendo somente os dados mínimos necessários para demonstrar as tentativas de contato. CPF e telefone somente serão incluídos quando necessários à identificação do beneficiário, ao atendimento ou ao controle, com acesso restrito e observância da cláusula de proteção de dados pessoais.

10.1.4. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista em plena validade.

10.2. Recebimento Provisório e Fiscalização: O Fiscal Técnico do Contrato realizará o recebimento provisório em até **5 (cinco) dias úteis**, conferindo a autenticidade dos dados, a nitidez fotográfica da leitura do microchip e a compatibilidade dos lançamentos. Identificada inconformidade ou pendência documental, a empresa será formalmente notificada para retificação no prazo improrrogável de 7 (sete) dias, sob pena de glosa parcial da fatura. Neste momento é autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

10.3. Recebimento Definitivo e Pagamento: O recebimento definitivo e o ateste técnico da Nota Fiscal ocorrerão no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados do recebimento do documento fiscal regular. A liquidação da despesa será realizada nos termos dos artigos 140 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento orçamentário e financeiro do Município de Vila Velha/ES.

11. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O descumprimento das obrigações deste edital, do Termo de Referência ou do contrato poderá ensejar as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 360/2023, no art. 24 do Decreto Municipal nº 158/2024 e, quando houver ato lesivo, na Lei nº 12.846/2013, sempre mediante processo próprio, motivação, contraditório e ampla defesa.

11.2. DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato será apurado em processo administrativo instaurado pela autoridade competente, com a descrição dos fatos imputados, a notificação da credenciada, a garantia do contraditório e da ampla defesa, a possibilidade de produção de provas e a decisão motivada, assegurados os meios de impugnação cabíveis.

11.2.1. O descredenciamento e a rescisão unilateral do contrato, quando cabíveis, somente poderão ser determinados após o devido processo administrativo, observados o art. 23, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 158/2024, o art. 137, § 2º, e os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. As hipóteses descritas neste Edital não produzem descredenciamento ou rescisão automáticos.

11.2.2. Fica vedada a retenção cautelar de créditos devidos por serviços efetivamente prestados, medidos e atestados. Eventual apuração de valores ou danos será realizada em procedimento próprio, sem prejuízo do pagamento devido pelos serviços prestados.

11.2.3. Havendo necessidade de medida cautelar para proteger os animais ou assegurar a continuidade e a segurança dos serviços, a Administração poderá, por decisão motivada e proporcional, suspender temporariamente o encaminhamento de novos atendimentos à credenciada. A medida não constitui sanção definitiva nem dispensa a instauração e o regular processamento do processo administrativo.

11.3. PRÁTICAS ABUSIVAS, CRUÉIS OU INADEQUADAS DE ANESTESIA E CIRURGIA

12.3.1. Constituem causas diretas de rescisão contratual imediata e descredenciamento compulsório, caracterizadas como infrações gravíssimas e atos de maus-tratos (art. 32, § 1º-A da Lei Federal nº 9.605/1998; Resolução CFMV nº 1.236/2018; Lei Municipal nº 6.385/2020, art. 17; e Termo de Referência do POCA 2026):

A. Protocolos Anestésicos e Analgésicos Incompatíveis com as exigências da contratação: A utilização de sedação/tranquilização com base em protocolos abusivos, especificamente a associação isolada de anestésicos dissociativos (Ketamina/Cetamina) com Xilazina ou com benzodiazepínicos, desprovida de pré-medicação analgésica multimodal com opioides potentes no trans e pós-operatório imediato, prática reconhecidamente incompatível com a hipnose anestésica adequada e a supressão da dor visceral profunda;

B. Procedimentos Cirúrgicos em Pacientes Inaptos: Submissão deliberada de animais classificados como inaptos aos atos cirúrgicos invasivos (portadores de trombocitopenia severa < 100.000/µL, quadros anêmicos graves descompensados, suspeitas ativas de viroses sistêmicas ou infecções não estabilizadas), expondo o paciente a risco iminente e desnecessário de choque hipovolêmico ou óbito transoperatório;

C. Negligência ou Abandono Pós-Operatório: Liberação/alta clínica de animais sem a prévia recuperação da plena consciência e da autonomia cardiorrespiratória e neuromuscular (em descumprimento aos critérios clínicos da Escala de Coma de Glasgow adaptada para cães e gatos); ou a ausência de plantão presencial e acompanhamento técnico contínuo nas dependências da clínica durante o período de internação de 24 horas previsto para casos complicados;

D. Vício Técnico Cirúrgico Repetitivo: Execução inadequada de rafias, ausência de sutura intradérmica absorvível em fêmeas, permanência de cotos uterinos excessivos causadores de piometrite de coto, índices anormais de deiscência de rafia ou sutura cirúrgica por contaminação de campo ou omissão no fornecimento da vestimenta protetora pós-cirúrgica e do antibiótico de depósito regulamentares.

11.3.2. COBRANÇA INDEVIDA A MUNÍCIPES E VIOLAÇÃO DA GRATUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

11.3.2.1. Em consonância com a Lei Federal nº 13.426/2017, a Lei Municipal nº 6.385/2020 e o Termo de Referência:

A. Gratuidade Absoluta: O atendimento prestado no âmbito do Programa POCA é de manifesto interesse público e 100% (cem por cento) gratuito aos munícipes cadastrados e encaminhados pela Diretoria de Bem-Estar Animal (DBEA/SEMMA/PMVV);

B. Vedação Expressa de Cobrança: É terminantemente proibido à credenciada, a qualquer pretexto ou precarização fática, solicitar, exigir, sugerir, receber ou intermediar dos tutores, protetores ou cuidadores quaisquer pagamentos adicionais, remunerações, taxas de agendamento, despesas com insumos cirúrgicos, medicamentos pós-operatórios obrigatórios (analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos), colar elizabetano, taxa de descarte de resíduos ou valores diferenciados para realização de exames complementares;

C. Consequências da cobrança indevida: A cobrança indevida, se comprovada em processo administrativo, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observados a gravidade da conduta, os danos causados e os critérios legais. Eventual restituição de valores será apurada e determinada na forma da legislação aplicável, vedada a previsão de devolução em dobro como consequência automática neste Edital.

11.3.3. FRAUDES TÉCNICAS, FALSIDADES DOCUMENTAIS E MANIPULAÇÃO DE DADOS

11.3.3.1. Os fatos descritos a seguir, se comprovados em processo administrativo, poderão caracterizar infrações e ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observado o procedimento previsto neste Edital e na legislação aplicável.

A. Manipulação e Falsificação de Registros Fotográficos: Apresentação de fotografias reutilizadas, adulteradas digitalmente, espelhadas, sem a exibição nítida do display do microchipador posicionado sobre a calha cirúrgica ou divergentes da identidade zootécnica e morfológica do animal constante do cadastro;

B. Faturamento Fictício ou Duplicado: Inclusão na medição mensal de procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, dosagens terapêuticas ou diárias de internação não executados de fato, ou faturados em duplicidade;

C. Fraude na Aplicação de Microchips: Atribuição de numerações fictícias de transponders eletrônicos (microchips), ausência de implantação subcutânea real no paciente ou reuso criminoso de dispositivos extraídos;

D. Adulteração de Laudos Laboratoriais: Falsificação de resultados de hemogramas, perfis bioquímicos ou termos de consentimento com o propósito de simular aptidão/inaptidão cirúrgica e justificar repasses ou cobranças indevidas.

11.4. DO ENQUADRAMENTO NAS DIRETRIZES ANTIFRAUDE, ANTICORRUPÇÃO E PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.4.1. Legislação Federal Aplicável: A relação contratual rege-se estritamente pela Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção / Lei da Empresa Limpa) e pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, sujeitando a pessoa jurídica credenciada à responsabilização administrativa e civil objetiva pela prática de atos lesivos à Administração Pública cometidos em seu interesse ou benefício.

11.4.2. Legislação Municipal de Governança e Compliance: O credenciamento submete-se expressamente às diretrizes municipais anticorrupção e antifraude de Vila Velha/ES, consubstanciadas nos seguintes atos:

• Decreto Municipal nº 307/2023 (arts. 138 e seguintes): Que disciplina os procedimentos sancionatórios e as medidas de conformidade contratual;

• Decreto Municipal nº 158/2024 (art. 23): Que normatiza as causas e procedimentos específicos de descredenciamento por má execução ou violação ética;

• Normas da Secretaria Municipal de Controle Interno e Combate à Corrupção (SEMCONT):

Regras de integridade, combate a desvios de conduta, controle preventivo de fraude e defesa do patrimônio público municipal.

11.4.3. Condutas Vedadas em Matéria Anticorrupção (Art. 5º da Lei nº 12.846/2013):

11.4.3.1. A credenciada, seus sócios, administradores, empregados e terceirizados comprometem-se a:

A. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público municipal, gestor do contrato, fiscais ou a terceiros a eles vinculados;

B. Não frustrar, fraudar ou manipular, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente desleal, os mecanismos de rotatividade, a Fila Circular (Round-Robin) ou a apuração das medições de fornecimento de cotas cirúrgicas;

C. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar do chamamento ou fraudar os limites territoriais dos lotes estabelecidos neste Edital.

11.4.4. Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas (Lei nº 12.846/2013):

Instaurado Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) sob coordenação da SEMCONT e da Procuradoria-Geral do Município (PGM), a pessoa jurídica que incorrer em atos de fraude ou corrupção estará sujeita a:

A. Multa Administrativa: No valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício social anterior à instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, nunca inferior à vantagem auferida quando for possível sua estimativa;

B. Publicação Extraordinária da Decisão Condenatória: Veiculação da condenação em meios de comunicação de grande circulação, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.5. DA ESCALA GRADUAL DE PENALIDADES CONTRATUAIS (LEI Nº 14.133/2021)

Sem prejuízo do descredenciamento e das ações anticorrupção, serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas gerais:

11.5.1. Advertência Escrita: Aplicável nas faltas formais de menor gravidade e primárias que não impliquem prejuízo sanitário aos pacientes nem comprometam a veracidade das medições (ex.: atraso de até 48 horas na remessa de relatórios administrativos ou pequenas irregularidades saneadas incontinenti);

11.5.2. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia: Incidente sobre o valor global da medição mensal correspondente, calculada até o limite de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, aplicada caso a credenciada:

• Descumpra o prazo de 15 (quinze) dias corridos para o contato e agendamento dos munícipes;

• Exceda o prazo fatal de 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a conclusão cirúrgica integral do grupo encaminhado pela DBEA;

11.5.3. Multa Compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento): Calculada sobre o valor total estimado anual do contrato da credenciada no respectivo lote, aplicada conforme a gravidade da falta, nos seguintes casos:

A. Recusa injustificada em receber animais encaminhados em situações não eletivas, de urgência ou emergência autorizadas formalmente pela DBEA (5% a 10%);

B. Descumprimento das normas operacionais de biossegurança ou das regras de transporte climatizado de animais aprovadas pela vigilância e pelo Termo de Referência (10% a 15%);

C. Falta de saneamento das inconsistências apontadas no Relatório de Medição dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias (5% a 10%);

D. Prática comprovada de maus-tratos, emprego de Ketamina/Xilazina sem analgesia adequada ou realização de cirurgias em animais clinicamente inaptos (20% do valor global anual do contrato);

E. Cobrança indevida aos tutores ou protetores a pretexto de contraprestação pelos serviços públicos (20% do valor global anual do contrato);

11.5.4. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vila Velha/ES: Pelo prazo de até 3 (três) anos, quando a empresa:

A. Apresentar reiterada reincidência na inexecução de seus serviços após a aplicação de multas;

B. Ensejar a rescisão unilateral culposa do contrato;

C. Não mantiver as condições originais de habilitação técnica, fiscal, ambiental ou sanitária;

11.5.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Impedimento perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos da República pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses em que a credenciada praticar fraude dolosa na execução do contrato, fraudar a medição de procedimentos ou prestar declarações falsas perante os fiscais e a Comissão de Contratação.

11.6. DO PROCEDIMENTO FORMAL DE DESCREDENCIAMENTO E COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS OBRIGATÓRIAS

11.6.1. Instauração e Medida Cautelar de Suspensão: Havendo indícios idôneos de cobrança indevida a munícipes, falsificação de registros (fotos e microchips) ou crueldade em atos anestésico-cirúrgicos, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, por recomendação expressa e motivada do Fiscal Técnico da DBEA, poderá determinar a suspensão preventiva imediata do envio de novos animais à clínica, sem prejuízo da continuidade dos cuidados com animais em pós-operatório já admitidos.

11.6.2. Do Rito e Defesa Prévia:

A. A contratada será formalmente notificada com a descrição pormenorizada dos fatos e documentos comprobatórios das irregularidades para que apresente Defesa Prévia no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis (art. 157 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23 do Decreto Municipal nº 158/2024);

B. Havendo pedido de produção de provas pertinentes, estas serão instruídas no prazo de até 10 (dez) dias úteis pela Comissão de Contratação ou autoridade instrutora;

C. Concluída a instrução, a autoridade emitirá relatório circunstanciado submetido à manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM) antes do ato final de descredenciamento.

11.6.3. Comunicações Institucionais e Encaminhamentos Externos Obrigatórios:

11.6.3.1. Consumada a rescisão unilateral fundamentada em fraude, corrupção, maus-tratos ou cobrança indevida, a autoridade administrativa municipal encaminhará cópia integral do processo às seguintes instituições para adoção das providências correspondentes:

A. Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES): Para abertura de processo ético-disciplinar profissional contra os Médicos Veterinários responsáveis técnicos, cirurgiões e anestesiologistas envolvidos (art. 33 da Lei Federal nº 5.517/1968);

B. Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES): Por meio das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor e Patrimônio Público, para apuração das responsabilidades civil, difusa e criminal;

C. Delegacia Especializada de Proteção ao Meio Ambiente / PCES: Para instauração de Inquérito Policial relativo ao crime de maus-tratos a cães e gatos (art. 32, § 1º-A da Lei Federal nº 9.605/1998 com redação da Lei Federal nº 14.064/2020) e eventuais crimes contra a Administração Pública;

D. Secretaria Municipal de Controle Interno e Combate à Corrupção (SEMCONT/PMVV):

Para lançamento das penalidades no Cadastro de Fornecedores Impedidos do Município e adoção dos ritos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);

E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES): Notificação oficial nos autos da prestação de contas de encerramento do exercício, conforme diretrizes de controle externo vigentes.

12. DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste edital e dos contratos será realizado nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), para finalidades determinadas de inscrição e seleção, agendamento e prestação do serviço veterinário, fiscalização, medição, pagamento, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Serão tratados somente os dados adequados, pertinentes e necessários a cada finalidade.

12.2. O Município de Vila Velha, por seus órgãos competentes, atuará como controlador dos dados tratados para gestão do credenciamento e fiscalização. A credenciada atuará como operadora quando tratar dados por conta do Município e conforme instruções documentadas, sem prejuízo de suas obrigações próprias como controladora de prontuários e registros profissionais mantidos por dever legal.

12.3. A credenciada deverá limitar o acesso por perfil e necessidade funcional, manter confidencialidade, adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, não utilizar dados para publicidade ou finalidade própria incompatível, não compartilhar dados com terceiros sem autorização ou base legal e assegurar que eventual suboperador esteja sujeito a deveres equivalentes. Incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente ao Município e, sempre que possível, em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência, com as informações disponíveis para avaliação e resposta.

12.4. As fotografias, planilhas e relatórios serão armazenados em ambiente com acesso autenticado e controlado, vedado link público ou compartilhamento irrestrito. Os dados serão conservados pelo prazo necessário à finalidade e às obrigações legais de prestação de contas e arquivo público;

encerrado esse prazo, serão eliminados ou anonimizados, ressalvada a guarda legalmente obrigatória. Solicitações de titulares recebidas pela credenciada serão encaminhadas ao Município sem demora.

12.5. O Município e a credenciada cooperarão no atendimento aos direitos dos titulares e em eventual comunicação de incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, observadas as competências de cada agente de tratamento e os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS ANEXOS

13.1. Integram este edital, para todos os efeitos, os documentos listados abaixo. O Termo de Referência e seus anexos técnicos deverão ser disponibilizados integralmente com o edital no sítio eletrônico oficial e no PNCP:

Anexo I — Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II — Requerimento de Credenciamento;

Anexo III — Termo declaratório;

Anexo IV — Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo V – Minuta do Contrato de Credenciamento;

Anexo VI - Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da Prefeitura Municipal de Vila Velha

Anexo VIII – Termo de Confidencialidade de informações;

Anexo IX – Declaração de Visita Técnica;

13.2. Os atos de autorização, a lista de credenciados e os instrumentos contratuais serão divulgados e mantidos disponíveis na forma da legislação aplicável. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 158/2024, nº 307/2023 e nº 360/2023, a Lei Complementar nº 123/2006 e as demais normas pertinentes.

13.3. Número do edital, datas de recebimento da Fase I, endereços eletrônicos e identificação da autoridade signatária deverão ser preenchidos e conferidos pela unidade competente antes da publicação.

Vila Velha – ES, 03 de novembro de 2026

LEONARDO VIEIRA:14204499740

Assinado de forma digital por LEONARDO VIEIRA:14204499740
Dados: 2026.11.03 17:38:54 -03'00'

LEONARDO VIEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: INFORMO QUE O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO APARTADO.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: INFORMO QUE O ARQUIVO REFERENTES AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERÁ DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO APARTADO.

ANEXO II — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DIRETORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL.

A pessoa jurídica abaixo nominada requer a Vossa Senhoria o credenciamento/renovação do credenciamento, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL**.

Nome da pessoa jurídica: XXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Município:

CNPJ:

Telefone (s):

E-mail:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vila Velha. Para tanto faço anexar os documentos exigidos, nos termos do Edital de Credenciamento pertinente.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, _____de _____de 2026.

Nome e assinatura do requerente

ANEXO III — TERMO DE DECLARATÓRIO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da cédula de identidade n.º.,,, DECLARA que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e em particular:

1 - DECLARA que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, e que assumimos responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

2 - DECLARA estar ciente dos equipamentos mínimos e equipe mínima necessários para a execução do objeto do Edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução;

3 - DECLARA que aceitamos as condições do Edital em referência e seus anexos, caso sejamos vencedores da licitação, executaremos os serviços de acordo com a planilha fornecida e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;

4 - DECLARA que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executado o objeto do Edital, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado;

5 - DECLARA, sob as penas da lei, que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e nos comprometemos a apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6 - DECLARA que não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, e não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

7 - DECLARA que não existe superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação neste certame estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8 - DECLARA que a proposta apresentada para participar da presente certame foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Concorrência Pública, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013.

Local/data/assinatura

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 107.107/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A INSTITUIÇÃO XXXXXX.

O MUNICÍPIO VILA VELHA por intermédio da XXXXXXXXXX, órgão de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Secretário de XXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXX, ao final assinado, doravante designado CREDENCIANTE e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, ao final assinado doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente termo de credenciamento, oriundo do Processo Administrativo nº 107.107/2026, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL.**

CLÁSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus ANEXOS, e demais normas e legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

4.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

4.3. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do contrato a aplicação das sanções previstas no edital de credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A Gestão e fiscalização desta contratação será realizada pelos(as) servidores(as) designados, por meio de Ato de Designação da Secretária de Saúde.

5.2. O Gestor/Fiscal deverá notificar o credenciado por escrito, quando necessário, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O CREDENCIADO assume todos os direitos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXX/20XX e seus ANEXOS, obrigando-se o signatário em todos os seus termos.

6.2. As partes indicarão as pessoas, pertencentes aos seus quadros de pessoal, para atuarem como operadores e fiscalizadores do fiel cumprimento do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.3. A substituição de qualquer pessoa a que se refere o subitem anterior, será feita pela parte interessada, mediante prévia comunicação escrita, dirigida à outra parte signatária do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida comunicação.

6.4. Os avisos, comunicações ou notificações, inerentes a este TERMO DE CREDENCIAMENTO, trocados entre as partes, serão feitos por escrito, por meio de oficio, exceto aqueles de ordem operacional que poderão ser feitos por meio do sistema digital de consignações.

6.5. A modificação deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, havendo interesse de uma das partes ou de ambas, só poderá ocorrer formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vila Velha, XX de XXXX de 2026.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
CREDENCIANTE **CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1) **CPF:**
2) **CPF**

ANEXO V — MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº XXX/202X
Processo Administrativo nº 107.107/2026
Edital de Credenciamento nº 006/2026
ID (CIDADES): 2026.076E0500020.10.0001

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-915, por intermédio **da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Sra. XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita sob o CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 29.092-280, Telefone: (XX) XXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI, n° XXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n° XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Portaria XXXXXXXXXXXXX, do Termo de Referência, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, HABILITADOS À REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA EM CANINOS E FELINOS DOMÉSTICOS DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA-ES, COM DIRETRIZES DEFINIDAS PELO PROGRAMA POCA – PROGRAMA OPERACIONAL DE CONTROLE ANIMAL**, conforme descrição, quantidade e preços relacionados no Anexo I do Edital e Anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados a execução dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
d) A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vila Velha e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXX - Elemento de Despesa: XXXXXXXXXX - Fonte do Recurso: XXXXXXXXXXXXXXXXX. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para essa finalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão executados conforme detalhamento constante no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Gestão e Fiscalização deste Contrato será realizada pelo(s) servidor(es) designado(s) por meio de Ato de Designação da (o) Secretária (o) Municipal de Meio Ambiente, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização.

7.2. As medições dos serviços serão efetuadas pela Fiscalização do CONTRATO.

7.3. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente.

7.4. Os pagamentos só serão efetuados sob análise criteriosa e avaliação da Fiscalização do CONTRATO mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRATANTE:

a) Nota fiscal;

b) Certidões negativas do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA:

9.1. **Além das obrigações previstas no Termo de Referência**, disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução das consulta e/ou exames especializados, sem ônus para a credenciante:

9.2. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

9.3. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, a relação nominal da equipe técnica e administrativa, conforme o caso, bem como a documentação comprobatória do vínculo empregatício com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

9.4. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.

9.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

9.6. Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados.

9.7. O credenciado deverá comunicar a credenciante por e-mail, telefone ou outra forma de comunicação definida pelo gestor e fiscal do contrato, imediatamente, quaisquer intercorrências que venham ocorrer em função da execução dos serviços e/ou que impeçam ou venham a impedir os serviços contratados.

9.8. Compete o credenciado admitir por conta própria, assumindo total responsabilidade, o pessoal necessário à execução do contrato, mantendo-se sob sua subordinação técnica administrativa e financeira, respondendo de forma inescusável pelos encargos sociais e obrigações de natureza fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução do contrato.

9.9. Afastar imediatamente das dependências do serviço, qualquer empregado, por mais qualificado que seja, cuja presença venha a ser considerada inconveniente, promovendo sua imediata substituição.

9.10. Não empregar menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal n°. 14.133/2021.

9.11. O credenciado é único responsável pelo pagamento de encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes deste contrato, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, por tais obrigações, isentando a CREDENCIANTE de quaisquer obrigações presentes e futuras.

9.12. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tal como, falta, férias e licença, o empregado posto a serviço da credenciante, devendo informar o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.13. Manter seus empregados devidamente uniformizados (com a logomarca do prestador e do símbolo do município, identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a credenciante.

9.14. O credenciado deverá fornecer uniformes, EPI de acordo com as normas (NR) e legislação vigentes, identificação funcional, bem como todos os materiais de proteção e segurança aos empregados em serviço, obrigando-os ao uso permanente. Caso ocorra acidente de trabalho o atendimento deverá ser realizado pelo médico do trabalho da empresa contratada.

9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos material e moral causado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, terceirizados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SEMMA/PMVV ou a terceiros.

9.16. Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente com a contratada, quanto ao desempenho das atividades.

9.17. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e legislação em vigor.

9.18. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

9.19. O credenciado em caso de alterações de endereço do estabelecimento, deverá comunicar previamente e por escrito a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Vila Velha – ES.

9.20. Manter em perfeito estado de asseio e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se produtos que atendam às normas técnicas de saúde vigentes.

9.21. Executar os serviços conforme proposto pela CREDENCIANTE durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas.

9.22. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames quer seja na esfera administrativa, civil ou penal.

9.23. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato.

9.24. Adotar fluxos, protocolos e sistemas informatizados quando implantado pela SEMMA/PMVV na execução do objeto deste contrato.

9.25. Todos os dados originados a partir de sistemas de empresas terceirizadas contratadas serão de propriedade da Prefeitura, mesmo em bancos de dados criados por estas outras empresas, desde que contenham informações pertinentes aos serviços ora contratados pelo Município de Vila Velha de acordo com o layout de dados a ser fornecido. Deverão ser consideradas as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a credenciante.

9.26. Fica o credenciado responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação (TI/PMVV) da Prefeitura de Vila Velha.

9.27. Designar profissional com autonomia para deliberação e/ou atendimento a solicitação da credenciante, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

9.28. É de responsabilidade da CONTRATADA, manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

10.1. **Além das obrigações previstas no Termo de Referência**, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência;

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021 e art. 2 do § 2º, VIII, art. 12 e Seção II do Decreto Municipal Nº. 307/2023, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

10.3. O fiscal do contrato poderá a qualquer momento solicitar apoio técnico para subsidiar quanto a informações, avaliações e auditoria pertinente a atribuição a que fora designado;

10.4. A fiscalização do contrato deverá ser realizada por servidores lotados no nível central na Secretaria Municipal de Saúde/PMVV designados pela Secretária Municipal de Saúde em ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO;

10.5. Competirá ao fiscal do contrato, exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.6. O fiscal do contrato deverá informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.7. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.8. Na ausência da figura do fiscal no contrato, caberá ao setor de CONTRATOS/SEMMA, a fiscalização do contrato de acordo com o Manual do Fiscal de Contrato;

10.9. Notificar, por meio do fiscal ou gestor do contrato, a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

10.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

10.11. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato de acordo com a medição apresentada, conferência dos serviços realizados subsidiando posteriormente o real preenchimento do Formulário de Conferência de serviços Terceirizados, através de sua IN SFI 06 revisada e aprovada pela Controladoria Geral/PMVV;

10.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.13. Compete a CONTRATANTE o recebimento, conferência e atestado da execução do serviço nas notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;

10.14. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda às exigências do serviço;

10.15. Verificar a persistência da irregularidades, não estando, nas mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato, a contratante poderá alegar motivo para rescisão de acordo com o previsto em lei ou regulamento;

10.16. Colocar à disposição da empresa, as áreas físicas a serem adequadas pela CONTRATADA, sem ônus para a contratante indispensáveis à execução do serviço, para coleta de material da rede própria da Secretaria Municipal de Vila velha;

10.17. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de faltas leves corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

11.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

12.1. A PMVV, por intermédio do Decreto Municipal nº 156, de 07/06/2022, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, nas atividades conduzidas diretamente, por meio de concessão ou de parceria público-privada.

12.2. As empresas participantes de contratações públicas deverão tomar conhecimento da Política de Integridade, Antifraude e Anticorrupção da PMVV, que poderá ser acessada em seu Portal de Transparência oficialpor meio do endereço: https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/CombateCorrupcao.aspx.

12.3. Consta no Anexo VII do edital o Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.4. A PMVV, com amparo no artigo 6º, incisos XIII e XIV, da Lei Municipal nº 6.050, de 27/08/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade (Compliance) nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Vila Velha, em todas as esferas de poder, poderá conduzir *due dilligence* (diligências apropriadas, em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos de corrupção e fraude, com a utilização do FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (*DUE DILIGENCE COMPLIANCE*).

12.5. Na celebração do contrato, a PMVV e a contratada deverão manifestar-se nos seguintes termos contratuais, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

"A PMVV e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Municipal nº 6.050/2018, o Decreto Municipal nº 053/2016 e o Decreto Municipal nº 156/2022; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013.

A **CONTRATADA** declara que:

I) Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de gestão antissuborno;

II) Não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s); c) concessão de entretenimento(s); e fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da PMVV ou seus familiares.

III) Conhece as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas

“Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A **CONTRATADA** declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

I) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não ocupam cargo, emprego ou função na PMVV;

II) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da PMVV que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da PMVV;

III) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na PMVV, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

IV) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da PMVV que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a PMVV há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando- se a CONTRATADA a informar à PMVV, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

V) Manterá uma política ativa de *compliance* compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.050/2018.

VI) O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à PMVV o direito de, agindo de boa-fé:

a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 3º a 17 do Decreto Municipal nº 053/2016 e do inciso XXIX do art. 83 da Lei Municipal nº 6.563/2022; e

b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13.14. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

13.14.1. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no Anexo VI do edital.

12.13.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições mediante autorização expressa da Administração e mantida a responsabilidade integral da contratada (art. 79, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

a) Na realização de análises clínicas laboratoriais.
b) Na realização de exames de imagem.
c) Na realização do transporte de animais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

15.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

16.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1.Os preços unitários serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado aprovado e identificada no Termo de Referência e na memória de cálculo da contratação, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, ou do índice oficial que o substitua. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, e não afasta a necessidade de análise de vantajosidade e disponibilidade orçamentária nas prorrogações, nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 158/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, atendido o disposto no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contrato, também, será extinto, em qualquer dos seguintes casos:

a) liquidação da instituição contratada;

b) incapacidade ou desaparelhamento da instituição;

c) inidoneidade da instituição para contratar com a Administração Pública;

d) de comum acordo entre as partes ou por conveniência administrativa do município, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

e) quando a contratada deixar de cumprir as normas da Portaria 018/2024 e suas alterações;

f) paralisação parcial dos serviços previstos neste contrato sem justa causa ou prévia comunicação a Administração, por prazo superior a 05 (cinco) dias.

18.3. Declarada a extinção do contrato, o contratado receberá da Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de aprovados pela Gerência de Arrecadação e Cobrança da Arrecadação-SEMFI/GEARC.

18.4. Declarada a extinção do contrato, que por vigorará 20 (vinte) dias após a comunicação por escrito dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, o Contratado obrigar-se-á, expressamente, a entregar os serviços inteiramente desembaraçados e não criar dificuldades de qualquer espécie ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

21.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha – Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22.2. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito sendo que a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vila Velha, ES, xx de xxxxxxxxx de 2026

Secretária Municipal de Saúde — Contratante

Testemunhas:

1)
2)